



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 729 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1992.

"Dispõe sobre compatibilização de servidores ocupantes de funções por prazo determinado e contratados para serviços de emergência, em vista da estabilidade provisória da Lei Eleitoral."

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,


Artigo 1.º - Fica prorrogado os efeitos da Lei Municipal N.º 680 de 02 de dezembro de 1991, até 30 de junho de 1993.

Artigo 2.º - Ficam prorrogados até 10 de março de 1993, os contratos de trabalho, com prazo determinado, de servidores celetistas admitidos por prova celetiva pública, com base no parágrafo 2.º do artigo 2.º da Lei Municipal N.º 583 de 04 de abril de 1990 e que no exercício de direito de opção, mantiveram-se nesse regime.

Parágrafo Único - No prazo fixado neste artigo, os servidores nesse regime que não se incorporarem por concurso público ao regime jurídico único, terão seus contratos rescindidos.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 23 de novembro de 1992 - 28. Ano de Emancipação Política - Administrativa.


APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

PJL.030/92 - P.M.
PROCESSO N.º 1259/92 - P.M.
AUTOGRAFO N.º 044/92